



DECRETO Nº 5.883 DE 22 DE Abril DE 2026.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 4.885, de 06 de junho de 2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a publicação da Medida Provisória nº 1106, de 2022, a qual majorou de 35% para 40% a margem para empréstimo consignado de servidores públicos ativos e inativos, militares e aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do Município de Barra do Garças à Legislação Federal vigente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do § 3º, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 4.885, de 06 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º (...)

§3º (...)

I- As consignações facultativas estarão limitadas ao prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do Art. 5º do Decreto Municipal nº 4.885, de 06 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A margem consignável máxima para descontos facultativos em folha de pagamento corresponderá até 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta mensal do servidor público, empregado público, aposentado ou pensionista” (NR)

Art.3º Fica alterado o *caput* do artigo 6º do Decreto Municipal nº 4.885, de 06 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º A margem consignável prevista no artigo anterior poderá ser utilizada livremente pelo consignado, independentemente da modalidade da consignação, observado exclusivamente o limite máximo global de 40% (quarenta por cento).” (NR)



Art. 4º Ficam ratificados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 4.885, de 06 de junho de 2022, que não conflitarem com o presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 22
de abril de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0